

**E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

**CNPJ Nº 40.168.230/0001-89**

**AVENIDA 31 DE MARÇO, 655 – CENTRO – SITIO NOVO DO TOCANTINS**

**Á**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**

**AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1229, CENTRO – CEP 65923-000**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 – “HABILITAÇÃO”**

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 199  
Rúbrica:



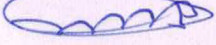
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 199-A

Rúbrica:





**IRAN MARINHO MILHOMEM - TABELÃO**



www.selodigital.tfto.org.br  
 Site Novo do Tocantins-TO., 18/05/2021.

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos (Cartório): R\$2,63; TPI (Tribunal de Justiça) R\$0,74; FunctVI (Tribunal de Justiça): R\$0,52; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00; e ISS 5% (Município): R\$0,14; TOTAL: R\$4,03]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128314AA4061795-PM] - Valide este selo em:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **EMISSAHO ISAÍAS DA ROCHA**

FILIAÇÃO:  
 VALDENAR ISAIAS DA ROCHA E LAZARINA  
 MARIA DA ROCHA

DATA NASCIMENTO: 05/07/1979  
 NATURALIDADE: ITAQUATINS - TO  
 OBSERVAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA  
 FATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR: 

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPT: 93293127134  
 REGISTRO GERAL: 0702222642019-0  
 CASAM: N.3155 FLS. 165 LIV. B-011

T. ELITOR / ZONA / REC: 32445532798 010100059  
 MS / FMS / FMSFP

CITR / SÉRIE / UF: 704609644228628  
 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS: 704609644228628  
 CERT. MILITAR

CNH: MA1803619085

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Local: São João de Tocantins - TO

VIA-01  
 P-005  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/06/2019









# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENFERMEIRA, natural da cidade de Itaguatins - TO, data de nascimento 05/07/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03819682954, expedida por DETRAN/TO em 25/06/2019 e CPF: nº 932.931.271-34, residente e domiciliado na cidade de Sítio Novo do Tocantins - TO, na AVENIDA 31 DE MARCO, nº 655, CENTRO, CEP: 77940-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão **ISAIAS CONSULTORIA** como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA 31 DE MARCO, nº 655, CENTRO, Sítio Novo do Tocantins - TO, CEP: 77940000.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 11/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
 FL (S) Nº 202  
 Rúbrica: *[assinatura]*

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**  
**E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Nome do sócio	20000	20000	40000
EDISSARIO BALANÇO DA RÓCHA			
TOTAL	20000	20000	40000

*[Assinaturas manuscritas e rubricas]*

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sítio Novo do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Sítio Novo do Tocantins - TO, 18 de dezembro de 2020

Nome	CPF
EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA Sócio/Administrador	832931573



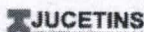
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 204  
Rúbrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
93293127134	EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020 11:11 SOB Nº 17200643422.  
PROTOCOLO: 200569309 DE 21/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006375022. CNPJ DA SEDE: 40168230000189.  
NIRE: 17200643422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2020.  
E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**, Brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeiro, natural da cidade de Itaguatins – TO, data de nascimento 05/07/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03819682954, expedida por DETRAN/TO em 25/06/2019 e do CPF: nº 932.931.271-34, residente e domiciliado na cidade de Sítio Novo do Tocantins - TO, na Avenida 31 de Março, nº 655, Centro, CEP: 77940-000. Único sócio componente da empresa **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Sítio Novo do Tocantins - TO, na Avenida 31 de Março, nº 655, Centro, CEP: 77.940-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE: 17200643422, arquivada em 21/12/2020, e CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento contratual conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I** – O objeto da sociedade passa a ser:

- 8211-3/00 – Serviços de arquivamento de documentos;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estabelecimento eleito como sede exercerá as seguintes atividades:

- 8211-3/00 – Serviços de arquivamento de documentos;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia.

Em vista das alterações ora realizadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**, Brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeiro, natural da cidade de Itaguatins – TO, data de nascimento 05/07/1979, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03819682954, expedida por DETRAN/TO em



25/06/2019 e do CPF: nº 932.931.271-34, residente e domiciliado na cidade de Sítio Novo do Tocantins - TO, na Avenida 31 de Março, nº 655, Centro, CEP: 77940-000.

**CLÁUSULA I** – A sociedade gira sob o nome empresarial **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, usando como de fantasia a expressão **ISAIAS CONSULTORIA**;

**CLÁUSULA II** – A sociedade tem sua sede na Avenida 31 de Março, nº 655, Centro, Sítio Novo do Tocantins - TO, CEP: 77940000;

**CLÁUSULA III** – O objeto da sociedade é:

- 8211-3/00 – Serviços de arquivamento de documentos;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O estabelecimento eleito como sede exerce as seguintes atividades:

- 8211-3/00 – Serviços de arquivamento de documentos;
- 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 4923-0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia.

**CLÁUSULA IV** – A sociedade iniciou suas atividades em 11/01/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA V** – O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é assim distribuído:

NOME	%	QUOTAS	VALOR
Edissanio Isaias da Rocha	100	20.000	20.000,00
<b>TOTAL »»»»»»»»</b>	<b>100</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA VI** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria;

**CLÁUSULA VII** – Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas;

**CLÁUSULA VIII** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA IX** – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA X** – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos;

**CLÁUSULA XI** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**CLÁUSULA XII** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA XIII** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA XIV** – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA XV** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sítio Novo do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E por estarem em perfeito acordo, sobre tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando em via única, sendo a mesma levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, conforme os efeitos legais.

Sítio Novo do Tocantins - TO, 02 de março de 2021.

Edissanio Isaías da Rocha

*(Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including clauses VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, and XV)*







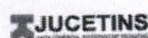
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO, MA  
FL (S) Nº 208  
Rúbrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
93293127134	EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 12:16 SOB Nº 20210112310.  
PROTOCOLO: 210112310 DE 05/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101560344. CNPJ DA SEDE: 40168230000189.  
NIRE: 17200643422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/03/2021.  
E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e justiça Social*

# ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

**EXERCÍCIO: 2021**

NOME / RAZAO SOCIAL: E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

NOME DE FANTASIA: ISAIAS CONSULTORIA

CNPJ / CPF: 40.168.230/0001-89

RAMO DE ATIVIDADE: CONSULTORIA.

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

INSC. MUNICIPAL: 1308/2021

ENDEREÇO: AV. 31 DE MARÇO Nº 655 – CENTRO SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: DAS 08h00min ÀS 18h00min.

OBSERVAÇÃO: 20.00m<sup>2</sup>

DATA DE EMISSAO: 05/01/2021

VALIDADE ATÉ: 31/12/2021.

Sec. Municipal de Administração e Finanças.

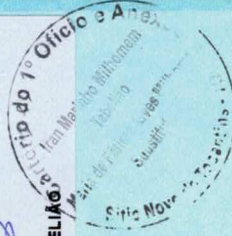
Prefeito Municipal

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certificado que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. [Emolumentos (Cartório): R\$2,63; TPI (Tribunal de Justiça): R\$0,74; Funcivil (Tribunal de Justiça): R\$0,52; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00; e ISS 5% (Município): R\$0,14; TOTAL: R\$4,03]. [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128314AAA061791-DRU - Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org].  
 Sítio Novo do Tocantins-TO., 18/05/2021.



*(Handwritten signature)*

IRAN MARINHO MILHOMEM - TABELÃO



PM DE AMARANTE  
 DO MARANHÃO  
 Rubrica: 209

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.168.230/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 21/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ISAIAS CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV 31 DE MARCO</b>	NÚMERO <b>655</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>77.940-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SITIO NOVO DO TOCANTINS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDISSANIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8459-3036</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

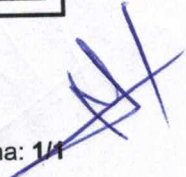
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2021** às **13:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1 

Decreto nº 4.469, 29.12.11

VOLTAR



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PALÁCIO ARAGUAIA

**DECRETO Nº 4.469, de 29 de dezembro de 2011.**

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....  
.....

§7º.....  
.....

III - na devolução de bens ou mercadorias à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, a nota fiscal da operação pode ser emitida pelo destinatário, devendo o respectivo DANFE acompanhar o trânsito dos bens ou mercadorias. (Convênio ICMS 65/11).  
.....

Art. 5º.....  
.....

VI - 31 de dezembro de 2011, as operações com os equipamentos e insumos classificados pela NBM/SH, destinados à prestação de serviço de saúde, relacionados no Anexo X deste Regulamento, condicionadas à isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação, atendido o inciso I do art. 19 deste Regulamento (Convênio ICMS 01/99, 05/99, 55/99, 65/01, 80/02, 149/02, 10/04, 90/04, 75/05, 113/05 e 40/07);  
.....

XXVIII - 31 de dezembro de 2012, as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo estadual, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (Convênio ICMS 67/11);  
.....

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL(S) Nº 212 Rúbrica:

Art. 8º

V -

a) farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (Convênio ICMS 62/11);

VI -

p) torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura (Convênio ICMS 49/11);

Art. 35.

§5º Para os efeitos deste artigo, não se considera contribuinte a pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade constante da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, ainda que possua inscrição estadual, atendido o disposto no §9º do art. 93 deste Regulamento.

Art. 63-A. O contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado do Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na condição de substituto tributário, não aplicará "MVA ajustada", prevista em convênio ou protocolo que instituir a substituição tributária nas operações interestaduais com relação às mercadorias que mencionam (Convênio ICMS 35/11).

Parágrafo único. Para efeitos de determinação da base de cálculo da substituição tributária nas operações de que trata o caput deste artigo, o percentual de MVA adotado é aquele estabelecido a título de "MVA ST original", em convênio ou protocolo, ou pela unidade federada destinatária da mercadoria (Convênio ICMS 35/11).

Art. 63-B. É adotado o disposto no parágrafo único do art. 63-A nas operações interestaduais promovidas por contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado do Simples Nacional que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo regime do Simples Nacional, seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária, na determinação da base de cálculo (Convênio ICMS 35/11).

Seção I Do Cadastro

Art. 88.

§4º O Cadastro de Contribuinte do ICMS tem por finalidade obter, registrar e manter informações referentes ao contribuinte, que permitam determinar a identificação, a localização, o nome empresarial, o tipo de sociedade, a descrição das atividades econômicas desenvolvidas, o quadro de sócios e quaisquer outras que sejam de interesse da administração tributária do Estado.



Art. 91. O número da inscrição estadual deve constar:  
.....

IV - gravado na memória do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF do estabelecimento usuário.  
.....

Art. 92. O Cadastro de Contribuinte do ICMS do estabelecimento é criado, alterado e baixado por meio de intervenções, requeridas pelo contribuinte, ou efetuadas diretamente pela Secretaria da Fazenda, denominadas eventos cadastrais.

§1º Os eventos cadastrais, de que trata o *caput* deste artigo, são codificados segundo definições constantes da seguinte Tabela de Códigos de Eventos Cadastrais:

Tabela de Eventos Cadastrais	Códigos
Cadastramento	1
Alteração	2
Reativação	3
Suspensão Voluntária	4
Suspensão de Ofício	5
Recadastramento	6
Baixa Voluntária	7
Baixa de Ofício	8

§2º.....  
.....

V - Baixado voluntário;  
.....

§3º Para os eventos cadastrais, constantes da tabela prevista no §1º deste artigo, são utilizados os seguintes formulários:  
.....  
.....

§5º O *status* de inativo é restrito aos eventos e às situações abaixo:

- I - baixa ou suspensão voluntárias, na ocasião do protocolo do pedido, junto à agência de atendimento de jurisdição do contribuinte, até o deferimento;
- II - cadastramento de inscrição estadual outorgado a empresas com pedido de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, realizado junto à Secretaria da Fazenda do Tocantins, a partir do momento da outorga do número da inscrição até a data da assinatura desse respectivo termo pelas partes envolvidas.

§6º O *status* de inativo é alterado conforme os seguintes critérios:

I - para "baixado voluntário" ou "suspenso voluntário" quando houver o deferimento dos eventos citados no inciso I do parágrafo anterior;

II - para "ativo" quando o TARE for assinado pelas partes.  
.....  
.....

§8º.....  
.....

I - .....  
.....

d) o titular da totalidade do capital social, quando se tratar de empreendimento individual de responsabilidade limitada.

Art. 93. ....

§1º.....

X – a pessoa jurídica cadastrada no CNPJ com código de atividade (CNAE) principal previsto na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e que:

a) forneça mercadorias, peças, partes, alimentação ou bebidas sujeitas à incidência do ICMS;

b) possua atividade secundária sujeita à incidência do ICMS, atendido o disposto no inciso I do art. 126-A deste Regulamento.

§9º É facultada a inscrição estadual:

I – ao empreendimento que exerça exclusivamente atividade de execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica, elétrica e de outras semelhantes, e, ainda, que:

a) não forneça mercadoria produzida fora do local da sua prestação de serviços, sujeitas ao ICMS;

b) não pratique outra atividade sujeita à incidência do ICMS, atendido o disposto no inciso II do art. 126-A deste Regulamento;

II – ao que desenvolve programa de aplicativo fiscal, credenciado nos termos do art. 324 deste Regulamento e estabelecido neste Estado, com a finalidade de autorização de uso do ECF em teste de desenvolvimento de PAF-ECF, nos termos do art. 316-A deste Regulamento.

§10. É obrigatória a inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS do empreendimento de construção civil que não atender aos requisitos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do parágrafo anterior.

§11. O estabelecimento que operar no segmento de revenda varejista de combustíveis, e pretenda exercer outra atividade não correlata, deve manter inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado e nas demais obrigações tributárias distintas para cada uma de suas atividades.

§12. Para os efeitos do parágrafo anterior entende-se por atividade correlata à venda a varejo de combustíveis, a prestação de serviços e a venda dos seguintes produtos, quando realizadas pelo próprio posto de revenda:

I – borracharia (reparos em pneus e revenda de pneus usados);

II – lavagem de veículos;

III – troca de óleo lubrificante;

IV – venda de lubrificantes, aditivos, água para bateria, filtros diversos, galão de emergência (saco plástico).

Art. 94. A inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS é processada por meio do BIC, disponibilizado na internet ([www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)), que é preenchido e entregue à Agência de Atendimento da circunscrição do estabelecimento, em única via, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal, acompanhado dos documentos a seguir especificados:

VII – comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o Conselho Regional de Contabilidade;

VIII – cópia do ato constitutivo da sociedade, da empresa individual ou da cooperativa, e declaração de empresário arquivada na JUCETINS, ou registrada em cartório, quando se tratar de sociedade simples;

IX – cópias do CPF e do RG do contribuinte e dos sócios, ou dos administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas.

§6º Para inscrição de Produtor Rural – Pessoa Jurídica são exigidos os documentos previstos nos incisos VII, VIII e IX do *caput* deste artigo e nos incisos II, III, IV e VI do parágrafo anterior, se for o caso.

§12. Na hipótese de inscrição de estabelecimento agropecuário, de contribuinte, pessoa física, optante pela emissão de documento fiscal, escrituração e compensação do ICMS, que possuir imóvel rural já inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ao ser requerida inscrição estadual para outro estabelecimento, é mantida a mesma opção adotada para o anterior, atendido o disposto no art. 498 deste Regulamento.

§16. ....

II – esteja com sua inscrição cadastral suspensa de ofício;

III – esteja utilizando inscrição:

a) suspensa ou baixada voluntariamente;

b) com *status* "inativo".

§17. O pedido de inscrição de canteiro de obra de estabelecimento da construção civil é instruído com documentos exigidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 94, e:

I – a cópia autenticada do contrato ou documento que comprove a participação da firma na realização de obras;

II – o alvará municipal, com o respectivo endereço.

§18. Para a inscrição de consórcio é necessário o contrato registrado na JUCETINS, com as seguintes informações:

I – relação das empresas consorciadas, suas obrigações e responsabilidades;

II – especificação da:

a) natureza do empreendimento, sua duração e finalidade;

b) parte no empreendimento de cada empresa consorciada.

§19. O Delegado da Receita Estadual, no caso em que for necessário, pode determinar, por ocasião do cadastramento, a comprovação da capacidade financeira correspondente ao montante do recurso essencial à cobertura da operação de compra e venda de produto, inclusive, o tributo envolvido, sendo que:

I – a capacidade financeira é comprovada mediante apresentação de patrimônio da pessoa jurídica, seguro ou carta de fiança bancária;

II – o patrimônio é comprovado por meio da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou de seus sócios, acompanhada da certidão de ônus reais dos bens considerados.

§20. Tratando-se de organização contábil, é indicado no BIC a razão social e dados do contabilista responsável.

§21. A assinatura de que trata o caput deste artigo, quando se tratar de procurador constituído, é acompanhada de cópia do respectivo instrumento de mandato.

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº  
C 16  
Rúbrica:

Art. 95. Cumpre ao contribuinte definido na legislação como Distribuidor de Combustível, Transportador Revendedor Varejista de Combustíveis, Terminal de Armazenamento e Importador, este localizado no Tocantins, requerer a inscrição estadual e alteração de atividade para outra cadeia de comercialização de combustível, instruindo o pedido com a comprovação:

II - da capacidade financeira nos termos dos incisos I e II do §19 do art. 94 deste Regulamento;

III - do registro e da autorização para exercício da atividade, fornecidos pelo órgão regulador específico para a atividade a ser exercida.

§4º Para que seja concedida a Inscrição Estadual é exigida a diligência fiscal a fim de se verificar:

I - a existência da regularidade e da compatibilidade do local do estabelecimento;

II - as instalações, se estas dispõem de tanques para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo, caso se trate de Posto Revendedor de Combustível;

III - o TRR, se este dispõe, de base própria ou arrendada de armazenamento, aprovada pelo órgão regulador, com, no mínimo, a capacidade de 45m³ e três caminhões-tanque próprios, afretados, contratados, subcontratados ou arrendados mercantilmente;

IV - a distribuidora, se esta dispõe, neste Estado, de base própria ou arrendada de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol e outros combustíveis automotivos, aprovada pelo órgão regulador, com capacidade mínima de armazenamento de 750m³.

§9º Tratando-se de contribuinte que ainda não possua registro e autorização de funcionamento expedidos pelo órgão regulador para o exercício da atividade, a inscrição é concedida para sessenta dias em caráter provisório, exclusivamente para possibilitar o atendimento de dispositivos que tratam da concessão de registro para o funcionamento, a ser emitido pelo referido órgão.

§13. Compete à Coordenadoria de Combustíveis a análise das exigências previstas neste artigo.

Art. 96. Recebidos e conferidos os documentos de que tratam os artigos 94 e 95 deste Regulamento, e cumpridas as exigências legais, o pedido de inscrição é deferido pela autoridade competente, e entregue ao contribuinte a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC, como comprovante da inscrição.

§2º O Delegado Regional determina a realização de vistoria no estabelecimento do contribuinte, no prazo de sessenta dias, com objetivo de comprovação das informações prestadas no BIC e cumprimento das demais obrigações exigidas na legislação tributária, sem prejuízo de vistorias posteriores.

§6º Para o procedimento de vistoria no estabelecimento é utilizado o formulário previsto no inciso IV do §3º do art. 92 deste Regulamento.

§7º É dispensada a vistoria nos eventos cadastrais quando se referir aos contribuintes:

I - de outra unidade federada, na forma de substitutos tributários, que formalizarem pedido de TARE junto à Secretaria da Fazenda deste Estado;

II - produtores rurais.

§8º É dispensada a vistoria fiscal para o evento cadastral de baixa de ofício.

Art. 98.

I - concedida por prazo indeterminado, atendidas as exigências legais;

III -

d) contribuintes cujo cadastro inicial apresente pendências cadastrais comprovadamente passíveis de saneamento, por trinta dias, prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado expedido pelo Delegado Regional, podendo ter eficácia plena se sanadas;

f) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, por até sessenta dias;

g) os estabelecimentos cadastrados nos termos do art. 95 deste Regulamento, até a apresentação do registro e autorização para o exercício da atividade pelo órgão regulador, por até sessenta dias.

h) contribuintes com Processo Administrativo Tributário para concessão de Termo de Acordo de Regime Especial, com eficácia plena após conclusão do TARE;

i) qualquer outra situação em que houver interesse da administração tributária, mediante despacho fundamentado da autoridade competente;

VIII - concedida em caráter precário nas condições previstas no §9º do art. 93 deste Regulamento.

Art. 100. A alteração de dados constantes do Cadastro de Contribuintes do ICMS é solicitada junto à Agência de Atendimento da circunscrição do estabelecimento, por meio do preenchimento e entrega do BIC, em única via, disponibilizado na Internet ([www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)), assinado e acompanhado de cópia da alteração contratual averbada na JUCETINS ou no Cartório competente.

Art. 101.

II -

f) não concluir a baixa cadastral nos termos do art. 103 deste Regulamento;

i) deixar de apresentar livros, documentário fiscal, contábil e arquivos eletrônicos relativos à Escrituração Fiscal Digital - EFD, na forma e nos prazos da legislação tributária, ou quando solicitados pelo Fisco;

z.1) falta de comprovação do registro e autorização para exercício da atividade, fornecida pelo órgão regulador específico para a atividade a ser exercida;

z.2) deixar de apresentar o Documento de Informações Fiscais - DIF;

2.3) omitir os valores econômicos no Documento de Informações Fiscais - DIF;  
2.4) deixar de apresentar o Resumo da Movimentação do Rebanho e Inventário de Gado, na forma e no prazo previstos no art. 502-E deste Regulamento;

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 018  
Rúbrica:

2.5) apresentação de informações na Escrituração Fiscal Digital - EFD de modo divergente da forma estabelecida na legislação tributária.

3º Atendido o disposto neste artigo, o pedido de suspensão voluntária é deferido, sem prejuízo da realização de procedimento de fiscalização pelo prazo decedencial do langamento, desde que não possua:

I - AIDF pendente de confirmação de liberação de uso de documento;  
II - débitos tributários declarados e não recolhidos;

III - omissão de entrega da GIAM, da EFD ou do DIF, inclusive o DIF de Suspensão Voluntária;

IV - qualquer outra pendência relacionada às suas obrigações tributárias.

Art. 103.

I - voluntária, a pedido do interessado, até o décimo dia corrido após o encerramento das atividades, junto à Agência de Atendimento de sua circunscrição, por meio do preenchimento e entrega do BIC, disponibilizado na Internet (www.sefaz.to.gov.br), em única via, assinado e instruído com a seguinte documentação:

a) livros fiscais ou contábeis, utilizados ou não, documentos e arquivos eletrônicos relacionados às obrigações tributárias do contribuinte, relativa aos últimos cinco exercícios;

II -

d) o contribuinte tiver a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal do Brasil, extinta, cancelada ou baixada.

1º As empresas sucessoras de outras extintas, por força de incorporação, fusão ou cisão, devem solicitar a baixa de inscrição estadual da sucedida no prazo de dez dias corridos depois do registro da alteração no órgão próprio do comércio.

2º O pedido de baixa voluntária é:

I - deferido:

a) sem prejuízo da realização do procedimento de fiscalização pelo prazo decedencial do langamento;

b) para fins de cessação de uso, quando a empresa possuir equipamento ECF e houver despacho favorável por parte do PUAC-ECF;

II - indeferido, havendo:

a) AIDF pendente de confirmação de liberação de uso de documento;

b) débitos tributários declarados e não recolhidos;

c) omissão de entrega da GIAM, da EFD ou do DIF, inclusive o DIF de baixa;

d) qualquer outra pendência relacionada às suas obrigações tributárias.

§3º Nos casos de baixa voluntária de produtor rural, o deferimento depende da apresentação de inventário final do rebanho.

§4º O contribuinte cuja inscrição for baixada de ofício pode regularizar sua situação cadastral mediante pedido de reativação nos termos deste Regulamento.

Art. 110. ....

I - por iniciativa do contribuinte, mediante o preenchimento e a entrega do BIC e da documentação, prevista no §1º deste artigo, na Agência de Atendimento de sua circunscrição, em única via assinada, quando:

a) comprovado o saneamento da irregularidade que deu causa à suspensão ou baixa cadastral de ofício;

b) do seu retorno à atividade no caso de baixa voluntária ou paralisação temporária, até o vencimento do prazo concedido para a suspensão voluntária;

§1º O contribuinte deve informar qualquer alteração nos dados cadastrais porventura ocorrida durante o período da suspensão ou baixa, acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante de regularidade cadastral do contador responsável, perante o Conselho Regional de Contabilidade a que esteja subordinado;

II - cópia do ato constitutivo da sociedade ou cooperativa e a declaração de empresário arquivada na JUCETINS ou registrada no cartório competente, quando se tratar de sociedade simples;

III - cópia do CPF e do RG do contribuinte, sócios ou administradores no caso de sociedades anônimas e cooperativas.

§3º Nos casos de reativação pode ser exigida a comprovação de capacidade financeira, nos termos dos incisos I e II do §19 do art. 94 deste Regulamento.

Art. 113. ....

§1º É de competência do Delegado Regional a homologação Cadastro, tanto de estabelecimentos atacadistas, empresas cuja atividade principal seja a de organização logística ou de distribuidoras de combustíveis, de baixa, suspensão voluntária ou de reativação de inscrição suspensa ou baixada de ofício,

§2º Baixa de ofício de inscrição estadual que se encontra suspensa de ofício há mais de cinco anos, a homologação é de competência do Superintendente de Gestão Tributária, por meio de portaria publicada no diário oficial do Estado.

§3º Eventos cadastrais relacionados aos contribuintes substitutos tributários estabelecidos em outra unidade federada, e que formalizaram pedido de TARE junto a Secretaria da Fazenda deste Estado, a homologação é de competência do Diretor de Regimes Especiais.

Art. 117-A. Aos eventos cadastrais referentes a empresa individual de responsabilidade limitada aplicam-se, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Parágrafo único. O nome empresarial da empresa individual de responsabilidade limitada deve ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa.

Seção I  
Das Definições

125. ....  
.....

Seção II  
Das Formalidades Comuns

126. ....  
.....

Seção III  
Das Formalidades Específicas

Art. 126-A. As empresas inscritas no Cadastro de Contribuinte do ICMS, além do disposto no artigo anterior, devem:

I – na hipótese do inciso X do §1º do art. 93 deste Regulamento:

a) na aquisição de mercadorias, bens ou serviços, em operação interestadual, para uso e consumo da atividade não sujeita à incidência do ICMS, exigir do estabelecimento remetente que seja consignada no documento fiscal a utilização da alíquota interna do Estado de origem, nos termos do art. 155, §2º, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal, sob pena das sanções previstas na Legislação Tributária Estadual;

b) proceder à escrituração fiscal e ao recolhimento do imposto referente a operação e prestação destinadas a atividade sujeita à incidência do ICMS, na forma e no prazo previstos neste Regulamento;

II – na hipótese do §9º do art. 93 deste Regulamento, exigir do estabelecimento remetente a utilização da alíquota interna nas operações interestaduais nos termos da alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 128. ....  
.....

§11. É vedada a autorização de documentos fiscais para os estabelecimentos com inscrição concedida em caráter provisório ou precário.

Art. 153-B. A Nota Fiscal Eletrônica pode ser utilizada pelo contribuinte do ICMS, em substituição: (Ajuste SINIEF 15/10)

I – à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II – à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

§1º A utilização da NF-e de que trata este artigo dá-se da seguinte forma:

§6º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A ou da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, salvos os casos expressamente autorizados pelo Superintendente de Gestão Tributária. (Ajuste SINIEF 04/11)

§7º A NF-e pode ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual e estejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. (Ajuste SINIEF 15/10)

Art. 153-C. ....  
.....



§2º São obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a:

Art. 153-D. ....

§8º A partir da utilização do leiaute definido na versão 4.01 do Manual de Integração – Contribuinte é indicado na NF-e o Código de Regime Tributário – CRT e, quando for o caso, o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme Anexo XL. (Ajuste SINIEF 14/10)

§9º A partir de 1º de julho de 2011, é obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN – Numeração Global de Item Comercial. (Ajuste SINIEF 16/10)

Art. 153-G. ....

§7º É encaminhado ou disponibilizado *download* do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso: (Ajuste SINIEF 17/10)

I – ao destinatário da mercadoria, pelo emitente da NF-e, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

II – ao transportador contratado, pelo tomador do serviço antes do início da prestação correspondente.

Subseção VIII-A  
Do Manifesto Eletrônico de  
Documentos Fiscais MDF-e (ajuste SINIEF 21/10)

Art. 178-A. É instituído o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, modelo 58, utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Art. 178-B. MDF-e é documento fiscal eletrônico, de existência digital. A validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e Autorização de Uso de MDF-e pela administração tributária da unidade federada do contribuinte.

Art. 178-C. O MDF-e é emitido:

I – pelo transportador, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II – pelos demais contribuintes que promoverem a saída de mercadoria que, cumulativamente: (ajuste SINIEF 2/11)

a) destinar a contribuinte do ICMS;

b) integrar carga fracionada da qual o transporte se realizar pelo próprio contribuinte remetente ou por transportador autônomo por ele contratado.

§1º O MDF-e é emitido nas situações descritas neste artigo e quando haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais.

§2º Caso a carga transportada seja destinada a mais de uma unidade federada, o transportador deve emitir tantos MDF-e distintos quantas forem as unidades federadas de descarregamento, agregando, por MDF-e, os documentos destinados a cada uma delas.

§3º Ao estabelecimento emissor de MDF-e é vedada a emissão do Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89.

Art. 178-D. Ato COTEPE publicará o Manual de Integração MDF-e – Contribuinte, disciplinando a definição das especificações e dos critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de MDF-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e esclarece questões referentes ao Manual de Integração MDF-e – Contribuinte.

Art. 178-E. O MDF-e é emitido com base em leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e – Contribuinte, por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária, em especial:

- I – identificação dos documentos fiscais relativos à carga transportada;
- II – identificação por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, pelo CNPJ do emitente e pelo número e série do MDF-e;
- III – elaboração no padrão XML (*Extended Markup Language*);
- IV – série de 1 a 999;
- V – numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, reiniciada quando atingido esse limite;
- VI – assinatura digital do emitente, com certificação digital realizada dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contém o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte.

§1º O contribuinte pode adotar séries distintas para a emissão do MDF-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente de 1 a 999, vedada a utilização de subsérie.

§2º A administração tributária pode restringir a quantidade ou o uso de séries.

Art. 178-F. A transmissão do arquivo digital do MDF-e é efetuada via Internet, por protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§1º A transmissão do *caput* deste artigo implica solicitação de concessão de Autorização de Uso de MDF-e.

§2º Quando o emitente não estiver credenciado para emissão do MDF-e na unidade federada em que ocorrer o carregamento do veículo, ou outra situação que exigir a emissão do MDF-e, a transmissão e a autorização são realizadas por administração tributária em que estiver credenciado.

Art. 178-G. É analisado previamente pela administração tributária para a concessão da Autorização de Uso do MDF-e, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – regularidade fiscal do emitente;
- II – autoria da assinatura do arquivo digital;
- III – integridade do arquivo digital;

IV - observância ao leiaute do arquivo estabelecido no Manual de Integração MDF-e -  
Contribuinte;

V - número e série do documento.

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 223  
Rúbrica: 

Art. 178-H. Do resultado da análise referida no art. 178-G a administração tributária científica o emitente:

I - da rejeição do arquivo do MDF-e, em virtude de:

- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) duplicidade de número do MDF-e;
- d) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;
- e) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do MDF-e;
- f) irregularidade fiscal do emitente do MDF-e;

II - da concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§1º Após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e o arquivo do MDF-e não pode ser alterado.

§2º A cientificação do *caput* deste artigo é efetuada mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, que contém a chave de acesso, o número do MDF-e, a data, a hora e o número do protocolo do recebimento da solicitação pela administração tributária, é possível autenticar mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§3º Não sendo concedida a Autorização de Uso de MDF-e, o protocolo de que trata o §2º contém, de forma clara e precisa, as informações que justifiquem o motivo da rejeição.

§4º Rejeitado o arquivo digital, este não é arquivado na administração tributária.

§5º A concessão de Autorização de Uso de MDF-e não implica validação da regularidade fiscal de pessoas, valores e informações constantes no documento autorizado.

Art. 178-i. Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária autorizadora deve transmitir o arquivo correspondente para a Receita Federal do Brasil, que a encaminhará para:

I - a unidade federada:

a) onde é feito o carregamento ou o descarregamento, conforme o caso, quando diversa da unidade federada autorizadora;

b) indicada como percurso;

II - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, se o descarregamento for localizado nas áreas incentivadas.

Parágrafo único. A administração tributária que autoriza o MDF-e pode, também, transmiti-lo ou fornecer informações parciais, mediante prévio convênio ou protocolo, para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do MDF-e para desempenho de suas atividades, respeitado o sigilo fiscal.

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 223  
Rúbrica:

Art. 178-J. O arquivo digital do MDF-e só pode ser utilizado como documento fiscal após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do MDF-e.

§1º Ainda que formalmente regular, é considerado documento fiscal inidôneo o MDF-e emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que possibilite, mesmo a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §1º atingem também o respectivo DAMDFE, impresso nos termos deste Decreto, que também é considerado documento fiscal inidôneo.

Art. 178-K. É instituído o Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para acompanhar a carga durante o transporte e possibilitar às unidades federadas o controle dos documentos fiscais vinculados ao MDF-e. (Ajuste SINIEF 3/11)

§1º O DAMDFE é documento fiscal válido para acompanhar o veículo durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e.

§2º O DAMDFE:

I - tem formato mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo A3 (420 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;

II - contém código de barras, conforme padrão estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - pode dispor de outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras pelo leitor óptico.

§3º O contribuinte, mediante autorização, pode alterar o leiaute do DAMDFE, previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do MDF-e constantes do DAMDFE.

Art. 178-L. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo do MDF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do MDF-e, o contribuinte pode operar em contingência, gerando novo arquivo indicando o tipo de emissão como contingência, conforme definições constantes no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte, e adotar as seguintes medidas:

I - imprimir o DAMDFE em papel comum constando no corpo a expressão: "Contingência";

II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo previsto no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte;

III - se o MDF-e transmitido nos termos do inciso II for rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deve:

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série;

b) solicitar nova Autorização de Uso do MDF-e.

Art. 178-M. Após concessão de Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o art. 178-H, o emitente pode solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, atendidas as demais normas da legislação pertinente.

§1º O cancelamento é efetuado mediante Pedido de Cancelamento de MDF-e, transmitido pelo emitente à administração tributária que autorizou o MDF-e.

§2º Para cada MDF-e a ser cancelado é solicitado um Pedido de Cancelamento de MDF-e distinto, atendido ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte.

§3º O Pedido de Cancelamento de MDF-e é assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§4º A transmissão do Pedido de Cancelamento de MDF-e é efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, o que pode ser realizado por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§5º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de MDF-e ocorre mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, que contém, conforme o caso, a chave de acesso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada autorizadora do MDF-e e o número do protocolo. É possível autenticar mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deve transmitir os respectivos documentos de Cancelamento de MDF-e à Receita Federal do Brasil.

Art. 178-N. O emitente deve solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do MDF-e, até o décimo dia do mês subsequente, a inutilização de números de MDF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração do MDF-e.

§1º O Pedido de Inutilização de Número do MDF-e deve atender ao leiaute estabelecido no Manual de Integração MDF-e - Contribuinte e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e é efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do MDF-e é feita mediante protocolo disponibilizado ao transmissor, via Internet, que contém, conforme o caso, o número do MDF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente, bem assim o número do protocolo, autenticado mediante assinatura digital que pode ser gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§4º A administração tributária da unidade federada do emitente deve transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de MDF-e.

Art. 178-O. Os MDF-e cancelados e os números inutilizados são escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 178-P. Aplicam-se ao MDF-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89 e demais disposições tributárias vigentes.

Art. 178-Q. A obrigatoriedade de emissão do MDF-e é imposta aos contribuintes de acordo com cronograma a ser estabelecido por meio (ajuste SINIEF 2/11):

I - de Protocolo ICMS, nas hipóteses de:

- a) prestação de serviço de transporte interestadual de carga fracionada;
- b) operação interestadual relativa à circulação de mercadoria, destinada a contribuinte do ICMS, que deva ser transportada em carga fracionada pelo próprio remetente ou por transportador autônomo por ele contratado;

II - da legislação tributária, nas demais hipóteses.

§1º O cronograma de que trata este artigo pode, nas hipóteses referidas no inciso I do *caput* deste artigo, estabelecer a obrigatoriedade da emissão do MDF-e, ou tornar esta facultativa

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA FL (S) Nº 225 Rúbrica:

apenas em relação a determinadas operações ou prestações, ou a determinados contribuintes ou estabelecimentos, na conformidade dos seguintes critérios:

- I - valor da receita bruta do contribuinte;
- II - valor da operação ou da prestação praticada pelo contribuinte;
- III - natureza, tipo ou modalidade de operação;
- IV - prestação praticada pelo contribuinte;
- V - atividade econômica exercida pelo contribuinte;
- VI - tipo de carga transportada;
- VII - regime de apuração do imposto.

§2º O disposto no §1º pode, a critério da administração tributária, ser aplicado às hipóteses referidas no inciso II do caput deste artigo.

§3º A partir de 1º de janeiro de 2013, a administração tributária pode dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para as operações e prestações de serviços indicadas nas alíneas "a" e "b" do art. 178-Q, em que no território tenha:

- I - iniciado a prestação do serviço de transporte;
- II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese do inciso II do art. 178-C.

Art. 237. ....

§15. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações relacionadas no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 10/08 e alterações, devem elaborar e apresentar ao Fisco o Livro Razão Auxiliar com os registros das contas de ativo permanente, custos e receitas auferidas, tributadas, isentas e não tributadas, de forma discriminada e segregadas, inclusive em meio eletrônico, no prazo e na forma definidos na legislação tributária estadual (Convênio ICMS 41/06).

Art. 325. ....

§5º Nos processos de credenciamento de empresas interventoras em ECF, a Agência de Atendimento deve juntar Certidão Negativa de Tributos Estaduais relativa ao estabelecimento, ao seu titular ou sócios.

§6º Não ocorrendo juntada da certidão de que trata o parágrafo anterior, a autoridade responsável é impedida de deferir o credenciamento, até que se regularize a situação.

Art. 348-B. ....

§3º É vedado, a partir de 1º de novembro de 2011, as intervenções técnicas, previstas no inciso III do art. 327 deste Regulamento, no equipamento ECF de que trata o parágrafo anterior, exceto para fins de cessação de uso, nos termos dos arts. 318 e 318-A deste Regulamento.

Art. 384-G. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos localizados no Estado quando houver disposição em Convênio, Protocolo ou Ajuste que preveja inscrição

centralizada.  
.....

Art. 453. Às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, relacionadas no Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 10/08 e alterações, doravante denominadas Empresa de Telecomunicação, é concedido regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o ICMS (Convênio ICMS 126/98).

§1º As hipóteses não contempladas nesta Seção observam as normas previstas na legislação tributária permanente.

§2º A fruição do regime especial previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à elaboração e apresentação, por parte da empresa prestadora de serviços de telecomunicação, de livro razão auxiliar que contém os registros das contas de ativo permanente, custos e receitas auferidas, tributadas, isentas e não-tributadas, de forma discriminada e segregada (Convênio ICMS 41/06).  
.....

Art. 457. ....  
.....

§6º A empresa de telecomunicação, na hipótese do §5º, deve informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração, da inclusão ou da exclusão da série ou da subsérie adotadas (Convênio ICMS 06/10).  
.....

Art. 498-A. Os estabelecimentos de produtores agropecuários, pessoa física, podem optar pela emissão de documentos fiscais, escrituração e compensação do ICMS, fazendo o registro dessa opção no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, observado o disposto no §12 do art. 94 deste Regulamento.  
.....

Art. 502-E. O estabelecimento produtor, pessoa física e jurídica, a que se refere este Capítulo, com base nos registros efetuados no livro de que trata o art. 256 deste Regulamento, deve, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, apresentar, via Internet ([www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)), o Resumo da Movimentação do Rebanho e Inventário de Gado, existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º O Resumo de que trata o *caput* deste artigo deve discriminar os animais segundo o gênero e a idade, inclusive os existentes no estabelecimento sob o regime de recurso de pasto ou confinamento e os existentes em estabelecimentos de terceiros sob esses mesmos regimes.

§2º Os modelos dos formulários eletrônicos, prazos e procedimentos para entrega dos documentos previstos neste artigo são os constantes de Ato do Secretário de Estado da Fazenda.  
.....

Art. 508-A. As disposições relativas à substituição tributária atendem à disciplina estabelecida na forma dos §§ 8º a 10 do art. 3º da Resolução CGSN 51, de 22 de dezembro de 2008, e arts. 63-A e 63-B deste Regulamento.  
.....  
.....

Art. 511-A. ....  
.....

§3º.....  
.....

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - M  
FL (S) Nº 226  
Rúbrica:

II - lavrar o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF se verificada infração à legislação tributária por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que é emitido por meio do sistema eletrônico único, disponibilizado no Portal do Simples Nacional;

§5º Enquanto não disponibilizado o sistema eletrônico único previsto na Resolução 30, de 7 de fevereiro de 2008, devem ser utilizados os documentos e procedimentos fiscais previstos na legislação deste Estado.

....." (NR)

**Art. 2º** São alterados os itens 72 e 95 do Anexo XII do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação: (Convênio ICMS 60/11)

"Item	Fármacos	NCM	
		Fármacos	Medicamentos
.....	.....	.....	.....
72	Micofenolato de Sódio	2932.29.90	Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido
			Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido
.....	.....	.....	.....
95	Sirolimo	2933.39.99	Sirolimo 1mg - por drágea
			Sirolimo 2mg - por drágea
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml

" (NR)

**Art. 3º** São acrescentados os itens 650 a 684 ao Anexo XXXVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, com a seguinte redação: (Protocolo ICMS 82/10 e 194/10)

"ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	CNAE	VIGÊNCIA
.....	.....	.....	.....
650	Geração de Energia Elétrica	3511-5/00	1/12/2010
651	Comércio Atacadista de Energia Elétrica	3513-1/00	1/12/2010
652	Distribuição de Energia Elétrica	3514-0/00	1/12/2010
653	Transmissão de Energia Elétrica	3512-3/00	1/12/2010
654	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant	5211-7/01	1/12/2010
655	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-Móveis	5211-7/99	1/12/2010
656	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	5229-0/01	1/12/2010
657	Atividades do Correio Nacional	5310-5/01	1/7/2011
658	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	5310-5/02	1/7/2011
659	Atividades de rádio	6010-1/00	1/12/2010
660	Atividades de televisão aberta	6021-7/00	1/12/2010



661	Programadoras	6022-5/01	1/12/2010
662	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	6022-5/02	1/12/2010
663	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	6110-8/01	1/3/2011
664	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	6110-8/02	1/3/2011
665	Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	1/3/2011
666	Serviços de telecomunicações por fio, não especificados anteriormente	6110-8/99	1/3/2011
667	Telefonia móvel celular	6120-5/01	1/3/2011
668	Serviço móvel especializado - SME	6120-5/02	1/3/2011
669	Serviços de telecomunicações sem fio, não especificados anteriormente	6120-5/99	1/3/2011
670	Telecomunicações por satélite	6130-2/00	1/3/2011
671	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	6141-8/00	1/3/2011
672	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	6142-6/00	1/3/2011
673	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	6143-4/00	1/3/2011
674	Provedores de acesso às redes de comunicações	6190-6/01	1/3/2011
675	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	6190-6/02	1/3/2011
676	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	6190-6/99	1/3/2011
677	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	1/12/2010
678	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	1/12/2010
679	Agências de notícias	6391-7/00	1/12/2010
680	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	1/12/2010
681	Agências de publicidade	7311-4/00	1/12/2010
682	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	1/12/2010
683	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	7319-0/99	1/12/2010
684	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	8020-0/00	1/12/2010

**Art. 4º** É prorrogada até 31 de dezembro de 2015 a data do inciso XXXVIII do art. 5º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006. (Convênio ICMS 75/11)

**Art. 5º** São aprovados e ratificados:

I - os Convênios ICMS 35/11, 49/11, 51/11, 60/11, 61/11, 62/11, 65/11, 67/11, 75/11;

PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA  
 FL (S) Nº 228  
 Rúbrica:

II - os Protocolos ICMS 82/10 e 194/10;

III - o Ato COTEPE 24/11;

IV - os Ajustes SINIEF 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 21/10 e 04/11.

**Art. 6º** Revogam-se os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006:

I - §7º e os incisos I ao III e o VI do art. 92;

II - art. 94-A;

III - art. 97;

IV - alínea "e" do inciso III do art. 98;

V - art. 99;

VI - art. 104;

VII - parágrafo único do art. 121;

VIII - art. 122;

IX - incisos I ao IV do §11 do art. 128;

X - §§6º e 11 do art. 455.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
 Governador do Estado

**José Jamil Fernandes Martins**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Renan de Arimatéa Pereira**  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DA FAZENDA  
(HTTP://WWW.SEFAZ.TO.GOV.BR)



## Navegação



(<https://publicidade.to.gov.br/click/eyJpdil6lkxOQXpjcdJOeTZNeEdOTIRjVXRPWEE9PSIsInZhbHVlIjoiz1UzdGNlY3Bzc2Q2anVrRUt0Z0E4Zz09IiwibWVlIjoim2M3ZGM3ZjY>) < voltar

Início (/) / Perguntas Frequentes (/perguntas-frequentes/) / Cadastro

## Cadastro

### 1. Como o cadastro é efetuado?

- Por meio de digitação manual, formalizado processo junto a Agência de Atendimento de circunscrição do contribuinte.

### 2. Quando deverá ser utilizado o programa da FAC – Eletrônica?

- O sistema de Cadastro ainda não disponibiliza documentos cadastrais eletrônicos.

### 3. Como efetuar alteração de informações no Quadro Societário?

- O contribuinte deverá solicitar junto a Agência de Atendimento de sua circunscrição, por meio de documentos comprobatórios sua alteração do quadro societário. Art. 100, RICMS Dec. 2912/06

### 4. Efetuei alteração no campo "Capital Social", "Participação no Capital Integralizado" ou "Participação no Capital Votante" e o sistema caiu, o que faço?

- Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada junto a agência de atendimento de circunscrição do contribuinte por meio de documentos comprobatórios.

### 5. Qual a data devo preencher o campo "Data início Atividade" ou "Data Início Atividade com ICMS"?

- Deve ser aquela em que a empresa começa a efetuar operações que resulte em fato gerador de ICMS. Esta servirá de parâmetro para a exigência das obrigações, seja ela principal ou acessória, como, por exemplo, o recolhimento do imposto, entrega da GIAM, entrega das informações do Convênio n.º 57/95 e da DIEF. Pode ser diferente daquela que consta no Contrato Social, Estatuto, etc.

### 6. Como efetuar alteração, suspensão, reativação e baixa de empresas já cadastradas?

- As alterações, os pedidos de suspensão, os pedidos de reativação de contribuintes bem como os pedidos de baixa de contribuintes deverão ser efetuados mediante documentos comprobatórios junto a agência de atendimento de circunscrição do contribuinte.

### 7. Quem deve obter Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS)?

- A inscrição é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas que promoverem operações relativas à circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação ou que estiverem legalmente obrigadas ao recolhimento do imposto. É facultativa para as pessoas físicas ou jurídicas não sujeitas, direta ou indiretamente ao imposto, que mantiverem bens em estoque e necessitarem transportá-las.

### 8. O fato de uma empresa possuir inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS caracteriza a mesma como contribuinte do imposto?

- Sim. Exceto construção civil que é facultado a concessão de I.E. Caso seja solicitada e concedida a I.E. para construção civil, não é necessariamente contribuinte do imposto.

### 9. Devo obter uma inscrição estadual para cada estabelecimento?

- Sim, a inscrição estadual é individual para cada estabelecimento. Exceto, quando trata do Artigo 93, Inciso II, §7º decreto 2912/06 RICMS.

### 10. Quais os procedimentos a serem tomados na efetivação do cadastro?

- Para se cadastrar no CC/ICMS é necessário que a empresa tenha um contabilista credenciado. É o contabilista quem efetuará a entrega das obrigações acessórias, por isso ele deve entregar juntamente com a documentação da empresa, um termo de compromisso devidamente assinado (Formulário 340), pessoalmente na agência de atendimento de circunscrição do contribuinte, juntamente com os seguintes documentos: cópia do CPF e RG, comprovante de regularidade junto ao CRC (contabilistas de outros estados deverão providenciar registro secundário no CRC/TO).

### 11. Contribuintes estabelecidos em outra UF tem procedimento especial para o cadastro?

- Não, o procedimento é o mesmo para contribuintes internos, exceto o local de entrega, que deverá ser protocolizado (ou enviado via sedex), toda documentação assinada na Gerência de Substituição Tributária na sede da SEFAZ.

**12. Meu pedido de inscrição está em andamento, já posso efetuar operações?**

- o Não, o RICMS, em seu artigo 94 §16, inc. I diz que "contribuinte irregular que não esteja inscrito no cadastro estadual CCI/CCE".

**13. Quando solicito a baixa da inscrição, qual o prazo para recolher o ICMS devido nas operações até então realizadas?**

- o Com a solicitação de baixa encerra-se o prazo para o recolhimento do imposto devido pelas operações ou prestações anteriormente realizadas 30 dias após.

**14. Como proceder com os documentos fiscais ainda não utilizados quando solicitada a baixa da inscrição?**

- o O contabilista ou organização contábil responsável pela escrita fiscal do contribuinte deve proceder a entrega ao fisco para fins de auditoria, todos os documentos fiscais por estes não utilizados, registrando em livro de ocorrência para posterior inutilização.

**15. A inscrição baixada poderá ser reaproveitada?**

- o Sim, a reativação da inscrição baixada poderá ser solicitada pelo contribuinte junto a agência de atendimento de sua circunscrição, mediante apresentação de documentos constantes no Artigo 110, inciso I, § 1º Decreto 2.912/06 do RICMS.

**16. Por quanto tempo preciso guardar os livros fiscais após a concessão da baixa?**

- o Os livros e documentos fiscais, deverão ser guardados pelo período decadencial.

**17. A empresa paralisará temporariamente suas operações. É possível pedir a suspensão da inscrição?**

- o Sim, mediante requerimento do contribuinte junto a agência de atendimento de circunscrição do contribuinte, por prazo não superior a cinco anos.

**18. Como faço a alteração da razão social da empresa?**

- o O contribuinte deverá solicitar alteração cadastral junto a Agência de Atendimento de sua circunscrição, com todos os documentos comprobatórios, conforme Art. 100, RICMS Dec. 2912/06.

**19. Para o cadastro de uma empresa Comercializadora de Energia Elétrica (CNAE: 3513-1/00 e 3514-0/00), é necessário a autorização da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, ou outro tipo de autorização?**

- o Sim, é necessário uma autorização da ANEEL, que é fornecida via Resolução, autorizando o contribuinte atuar no ramo, seja como gerador, transmissor, distribuidor.

**20. Como faço para alterar os dados do contador (endereço, fone, etc)?**

- o O contabilista responsável deverá solicitar junto a Agência de Atendimento de circunscrição do contribuinte, munido do BIC preenchido com os dados a serem alterados e taxa de serviços estaduais - TSE no valor de R\$30,00, Art. 100, Dec. 2.912/06 do RICMS.

**21. Onde faço o "TERMO DE COMPROMISSO DO CONTABILISTA"?**

- o É exigido como documento de responsabilidade técnica o formulário modelo 340, que encontra-se disponível para download no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br).

**22. Quais as regras para a concessão de inscrição estadual ?**

- o Legislação aplicável: Artigo 93, caput RICMS aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

**23. Sou de outro Estado, como faço para ser substituto tributário em TO?**

- o O primeiro passo, para a inscrição no CCICMS-TO é solicitar junto a Gerência de Regimes Especiais o Termo de Acordo, Convênio ou Protocolo, que deferido, será concedida a Inscrição estadual mediante a relação dos documentos da empresa, necessários para o cadastramento. Artigo 94 do RICMS.

**24. Preciso desvincular o contador da empresa para incluir outro. Como fazer?**

- o Mesmo procedimento usado para alteração de dados cadastrais. Artigo 100 do RICMS aprovado pelo Decreto 2.912/06.

**25. Quais os procedimentos para vinculação / desvinculação de Contabilista de Contribuintes?**

- o Mesmo procedimento usado para alteração de dados cadastrais. Artigo 100 do RICMS aprovado pelo Decreto 2.912/06.

12/05/2021

Cadastro - Secretaria da Fazenda

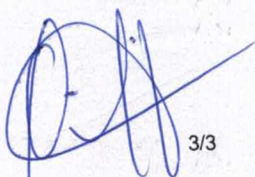
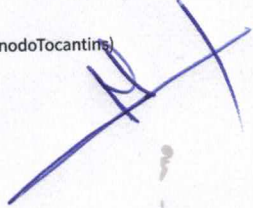
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 231  
Rúbrica:



Acesso à Informação  
Ouvidoria (<http://portal.to.gov.br/acesso->  
(<https://falabr.cgu.gov.br/publico/TO/Manifestacao/RegistrarManifestacao>)

SIC Portal da Transparência  
(<http://www.gestao.cge.to.gov.br/portal-da-transparencia>)

Facebook  
(<https://www.facebook.com/GovernodoTocantins>)





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3178128

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 232  
Rúbrica:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** E I R COLSULTORIA CONTABIL LTDA

**CNPJ** 40.168.230/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** AV. 31 DE MARÇO, 655, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** SITIO NOVO DO TOCANTINS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Terça-feira, 18 de Maio de 2021 - 08h 50m 32s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



	<b>PREFEITURA MUN.DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS</b> <b>SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS.</b>	<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b> <b>DE DÉBITOS</b>	<b>Nº</b> <b>797/2021</b>
	<b>TIPO: PESSOA JURIDICA</b>		

NOME:  
**E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

NOME FANTASIA:  
**ISAIAS CONSULTORIA**

CNPJ / CPF: <b>40.168.230/0001-89</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: <b>1308</b>
--	-------------------------------------

ENDEREÇO:  
**AV. 31 DE MARÇO Nº 655 - CENTRO**

CIDADE: <b>SÍTIO NOVO DO TOCANTINS</b>	UF: <b>TO</b>	CEP: <b>77.940-000</b>
---	------------------	---------------------------

VALIDADE:  
**120 DIAS APÓS DATA DE EMISSÃO**

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica ou física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a secretaria pública municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente á situação da pessoa jurídica ou física no âmbito da secretaria municipal de finanças de Sítio Novo do Tocantins, sendo válida apenas para o CNPJ ou CPF indicado.

Base legal: arts. 179 a 181 da lei complementar nº 342/2009 de 02 de Dezembro de 2009.

Sítio Novo do Tocantins - TO, aos 26 dias do mês de Março de 2021.

**00.766.717/0001-49**  
Prefeitura Munic. de Sítio Novo do Tocantins  
Av. 31 de Março nº 803, Centro  
CEP: 77.940-000  
Sítio Novo TO

**Celio Teixeira Alves**  
Fiscal Arrecadado  
CNPJ nº 004195  
**CELIO TEIXEIRA ALVES.**  
Fiscal Municipal Arrecadador.



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 234  
Rúbrica: 

## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 40.168.230/0001-89

Data da Emissão : 21/12/2020

Hora da Emissão : 13:33:29

Código de Controle da Certidão : C330.CFF2.C621.91C7

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/12/2020, com validade até 19/06/2021.

[Página Anterior](#)



21/12/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 235  
Rúbrica:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: **40.168.230/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:33:29 do dia 21/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2021.

Código de controle da certidão: **C330.CFF2.C621.91C7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.168.230/0001-89**Razão Social:** E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA**Endereço:** AV 31 DE MARÇO 655 / CENTRO / SITIO NOVO DO TOCANTINS / TO /  
77940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042505033348613907

Informação obtida em 11/05/2021 07:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.168.230/0001-89  
Certidão nº: 132668/2021  
Expedição: 05/01/2021, às 09:11:20  
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.168.230/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 237  
Rúbrica:

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
"O Trabalho Continua!"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME inscrita no CNPJ Nº 40.168.230/0001-89** sediada na Avenida 31 de março, 655, centro, Sítio Novo do Tocantins, CEP: 77940-000, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS**, CNPJ nº 00.766.717/0001-49, de **ASSISTENCIA TECNICA AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ACESSORIA TECNICA (CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS) E CONTROLE DE OBRAS NO AMBITO DE PLATAFORMAS GERENCIAIS: SIMEC, SICONV E SISMOB.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

**ALEXANDRE SOUSA  
ABREU  
FARIAS:03077194139**

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE SOUSA ABREU

FARIAS:03077194139

Dados: 2021.05.17 16:47:00 -03'00'

Alexandre Sousa Abreu Farias  
Prefeito Municipal



E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

## ANEXO IX


limo. Sr.



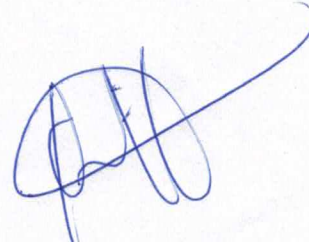
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação — CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão — MA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que a empresa E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, não efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 atendimento ao item 7.2.3.2.4.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal

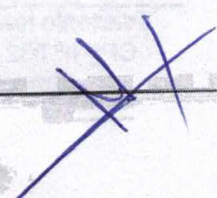
  
  


## TERMO DE ABERTURA

## BALANÇO DE ABERTURA

Contém este documento 3 (tres), folhas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados, de nº 0001 a 0003 e que serve como BALANÇO DE ABERTURA da empresa abaixo qualificada.

Empresa	E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço	AVENIDA 31 DE MARÇO, nº 655
Bairro	CENTRO
Cidade	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO
CEP	77.940-000
CNPJ nº	40.168.230/0001-89
JUCETINS	17200643422, em 21 de Dezembro de 2020



Sítio Novo do Tocantins - To, 21 de Dezembro de 2020

Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Empresário

Jarilson Patricio Farias  
Contabilista - CRC-TO 003515  
CPF Nº 974.478.701-53



**BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE**

Caixa

**TOTAL DO ATIVO**

R\$ 20.000,00

R\$ 20.000,00

**PASSIVO**

**PATRIMONIO LIQUIDO**

Capital Social

**TOTAL DO PASSIVO**

R\$ 20.000,00

R\$ 20.000,00

Sítio Novo do Tocantins - TO, 21 de Dezembro de 2020

Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Empresário

Jarilson Patricio Farias  
Contabilista - CRC-TO 003550  
CPF Nº 714.835.861-20

## TERMO DE ENCERRAMENTO

### BALANÇO DE ABERTURA

Contém este documento 3 (tres), folhas numeradas seguidamente pelo processo eletrônico de dados, de nº 0001 a 0003 e que serve como **BALANÇO DE ABERTURA** da empresa abaixo qualificada.

Empresa	E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço	AVENIDA 31 DE MARÇO, nº 655
Bairro	CENTRO
Cidade	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO
CEP	77.940-000
CNPJ nº	40.168.230/0001-89
JUCETINS	17200643422, em 21 de Dezembro de 2020

Sítio Novo do Tocantins - TO, 21 de Dezembro de 2020

Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Empresário

Jarilson Patricio Farias  
Contabilista - CRC-TO 003515  
CPF Nº 974.478.701-53





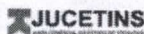
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 242  
Rúbrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
93293127134	EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA
97447870153	JARILSON PATRICIO FARIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 11:01 SOB Nº 20210115556.  
PROTOCOLO: 210115556 DE 05/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101554352. CNPJ DA SEDE: 40168230000189.  
NIRE: 17200643422. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2021.  
E I R CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**  
**ANEXO I - CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A capacidade econômica e financeira licitante será avaliada mediante o exame dos seguintes indicadores, computados a partir da informação contábil requerida no sub-item 2.3.5, letra "a", da HABILITAÇÃO do Edital, conforme abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente ILC > ou = 1.20 (um inteiro vírgula vinte centésimos).

Ativo Circulante	20.000,00	
Passivo Circulante AC/PC =	-----	ILC = 20.000,00
OLC	0,00	

b) Índice de Liquidez Geral ILG > ou = 1.50 (uma inteira vírgula cinquenta centésimos)

Ativo Circulante		
Passivo Circulante	20.000,0	
Realizável a Longo Prazo AC + RLP/PC + ELP =	-----	ILG = 20.000,00
Exigível a Longo Prazo	0,00	
OLG		

c) Grau de Endividamento GE < ou = 0.60 (zero vírgula sessenta centésimos).

PASIVO CIRCULANTE + ELP/PL =	0,00	
GE	-----	GE = 0,00
	20.000,00	

Sítio Novo do Tocantins - TO, 17 de maio de 2021.

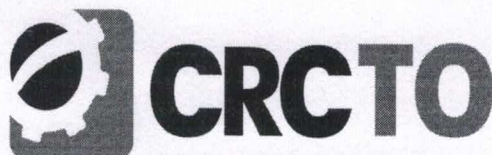
**JARILSON PATRÍCIO FARIAS**

CRC/TO: 003515/O-6

Jarilson Patricio Farias

Contador

CRC-TO: 003515/O-6

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO TOCANTINSPM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 244  
Rúbrica: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JARILSON PATRICIO FARIAS
REGISTRO.....	: TO-003515/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 974.478.701-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 07/04/2021 as 10:38:31.

Válido até: 31/05/2021.

Código de Controle: 3401.8374.6276.7530.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 76c5dbd4

**CERTIFICO** que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

**E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

vinculado ao **CNPJ: 40.168.230/0001-89**

**NADA CONSTA**, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:  
**[eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj](http://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj)**
- c) **válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;**
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 11/05/2021 15:37:57





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR:** E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ISAIAS CONSULTORIA)

**CNPJ:** 40.168.230/0001-89

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 17/05/2021, às 16h54

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **463K42T**.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **E I R CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

CPF/CNPJ: **40.168.230/0001-89**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:52:24 do dia 17/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3NAQ170521165224

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 248  
Rúbrica:

## ANEXO II

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação— CPL  
Prefeitura Municipal Amarante do maranhão — MA

### DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021


Prezados Senhores,

E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, por intermédio de seu representante legal o Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mes de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal



E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 249  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação— CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante — MA

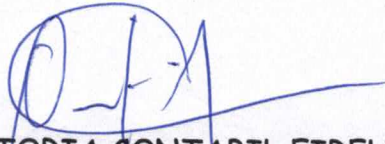
### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO



Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Prezados Senhores,

E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, por intermédio de seu representante legal o Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato impeditivo de sua habilitação na licitação acima epigrafada e que comunicará qualquer fato superveniente que venha a ocorrer.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mes de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal





E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 250  
Rúbrica:

#### ANEXO IV

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA


#### DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL



Ref.. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Prezado Senhor,

E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, por intermédio de seu representante legal o Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mes de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal



E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 251  
Rúbrica:

## ANEXO V

Ilmo. Sr.  
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação — CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão — MA

### DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

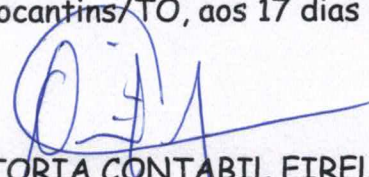
Prezados Senhores,



Eu, Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, residente e domiciliado na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, está localizada e em pleno funcionamento na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Segue em anexo fotografia da sede da empresa em cores (tamanho mínimo de 10 cm x 15 cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa não possui endereço fictício.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão — MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mes de maio de 2021.

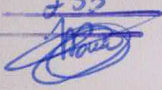
  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 252  
Rúbrica: 



Tocantins, Brasil  
R. Otávio Lage, 649, Sítio Novo do Tocantins -  
TO, 77940-000, Brasil  
Lat S -5° 36' " Long W -47° 38"  
18/05/21 08:22 AM

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) N° 253  
Rúbrica: 



Sítio Novo  
o Tocantins



Tocantins, Brasil  
R. Otávio Lage, 649, Sítio Novo do Tocantins -  
TO, 77940-000, Brasil  
Lat S -5° 36' " Long W -47° 38"  
18/05/21 08:21 AM

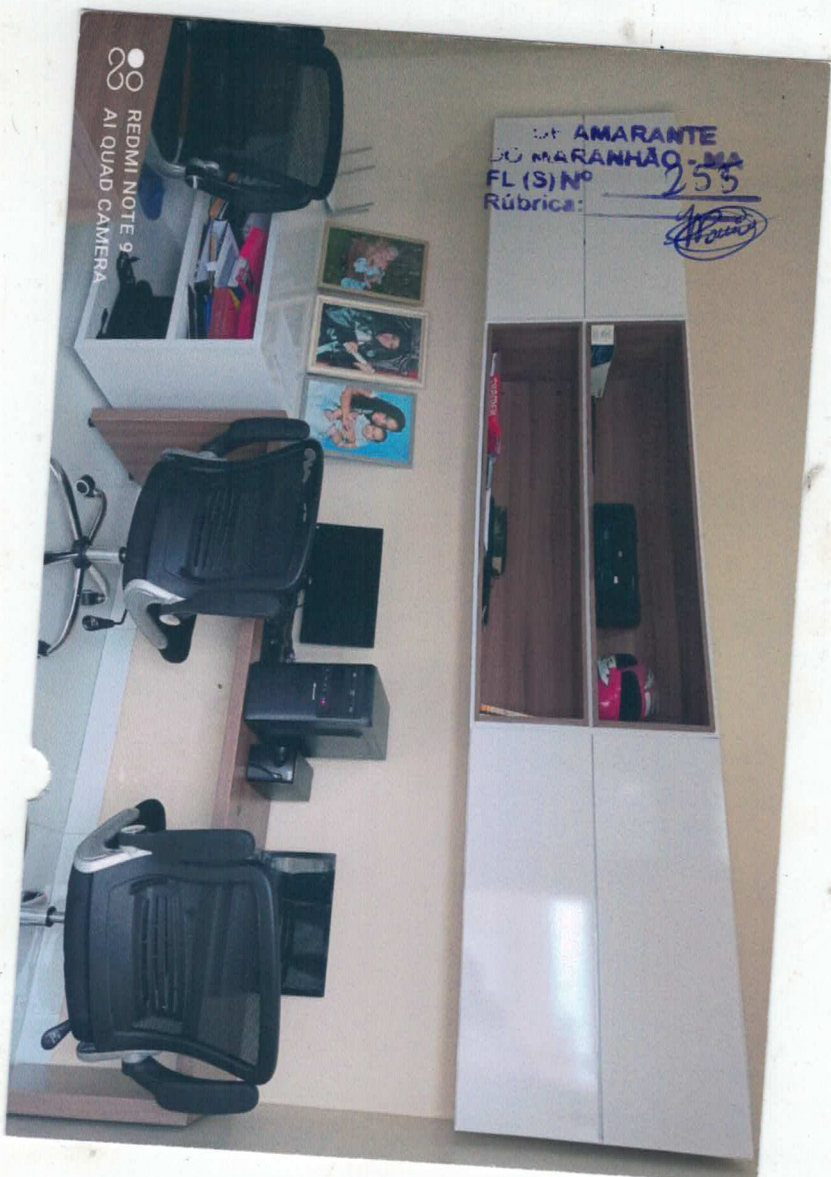
PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 254  
Rúbrica: [Signature]



REDMI NOTE 9  
AI QUAD CAMERA

DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 255

Rúbrica: *[Handwritten Signature]*



REDMI NOTE 9  
AI QUAD CAMERA



E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 256  
Rúbrica:

## ANEXO VI

Ilmo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação — CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão — MA


### DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO(S) / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NÃO É(S) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO — MA

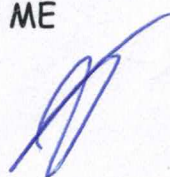

Ref TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

Prezados Senhores,

E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, por intermédio de seu representante legal o Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art.20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio (s), dirigente (s) e/ou responsável (éis) técnico (s) não é (são) servidor (es) público(s) do Município de Amaranate do Maranhão - MA, não estando, portanto, enquadrados no art.9º, inciso I II, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qual quer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal



E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
CNPJ Nº 40.168.230/0001-89  
Avenida 31 de março, 655 - Centro  
Sítio Novo do Tocantins/TO

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 257  
Rúbrica:

## ANEXO VII

limo. Sr.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação — CPL  
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão — MA

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

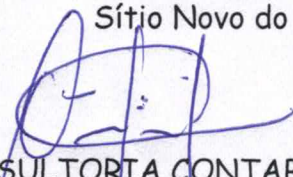
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021


Prezado Senhor,

E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.168.230/0001-89, sediada na Avenida 31 de março, 655 centro na cidade de Sítio Novo do Tocantins/TO, por intermédio de seu representante legal o Edissanio Isaias da Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade nº 070222642190, expedida pela SSP/MA, em 07/06/2019 e do CPF nº 932.931.271-34, e contabilista Srº JARILSON PATRICIO FARIAS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 334020 SSP/TO e do CPF nº 974.478.701-53, declaram sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Declaramos ainda, que a receita bruta do Ultimo ano-calendário ( ) foi igual a R\$ ( ), conforme balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins/TO , sob o nº 20210115556.

Sítio Novo do Tocantins/TO, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

  
E I R CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME  
Edissanio Isaias da Rocha  
CPF nº 932.931.271-34  
Representante Legal

  
JARILSON PATRICIO FARIAS  
REGISTRO Nº TO-003515/O-6  
Contador

Jarilson Patricio Farias  
Contador  
CRC-TO: 003515/O-6

